

*ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
DE DEFESA DA SAÚDE – AMPASA*

CAPÍTULO I

**DA DENOMINAÇÃO, DURAÇÃO, SEDE,
REGIME JURÍDICO E OBJETIVOS**

Art. 1.º A ASSOCIAÇÃO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE DEFESA DA SAÚDE, denominada sob a sigla de AMPASA, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, constituída sob a forma de associação civil, de âmbito nacional, com prazo de duração indeterminado, composta por Procuradores e Promotores de Justiça dos Ministérios Públicos dos Estados e da União, sendo Brasília-DF, sua sede e foro. A sua sede administrativa será a capital do Estado a que pertencer o seu presidente. A AMPASA reger-se-á pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2.º A AMPASA tem como objetivos:

- a) promover a defesa do Direito à Saúde, notadamente o acesso às suas ações e serviços, garantidos na Constituição Federal e no ordenamento jurídico nacional, velando pela sua plena implementação, bem como pela observância dos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde; acompanhar o trâmite de projetos de lei sobre saúde, contribuindo, quando possível, para o seu aperfeiçoamento;
- b) promover interações com a sociedade, principalmente quanto à capacitação e efetividade do controle social;
- c) realizar simpósios, seminários e outras atividades culturais visando o aperfeiçoamento técnico-científico de seus associados;
- d) patrocinar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;
- e) manter boletim informativo, banco de dados, *site* na Internet, sem prejuízo do emprego, também, de outros meios de divulgação para a difusão de doutrina e jurisprudência em tema de Direito à Saúde, bem como de quaisquer matérias do interesse dos associados;
- f) atuar no interesse da permanente melhoria das condições institucionais de trabalho na área da saúde;
- g) propiciar a integração de seus associados.

Parágrafo único. Além das ações mencionadas nesse artigo, a Associação poderá desempenhar outras, desde que compatíveis com seus objetivos gerais, após aprovação em Assembleia Geral previamente convocada para essa finalidade.

Art. 3.º A entidade tem duração por tempo indeterminado, somente podendo ser dissolvida em Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para tal fim, nos termos do artigo 61, do Código Civil.

§1.º Na hipótese de dissolução da Associação, a mesma Assembleia Geral decidirá sobre a destinação do seu patrimônio.

§ 2.º Os associados e diretores não serão responsáveis, nem solidária, nem subsidiariamente, pelas obrigações assumidas pela entidade ou por aquelas em nome dela contraídas.

§ 3.º Ante as finalidades da Associação, os seus associados não receberão remuneração de qualquer natureza e os integrantes da Diretoria e Conselho Fiscal exercerão seus mandatos gratuitamente.

§ 4º. A AMPASA poderá reembolsar os membros de sua Diretoria ou associado por despesas efetuadas a serviço da entidade, mediante comprovação.

CAPÍTULO II

DOS SÓCIOS, SEUS DIREITOS E DEVERES

Art. 4.º A AMPASA será formada por membros dos Ministérios Públicos dos Estados, do Distrito Federal e Territórios e da União, possuindo as seguintes categorias de sócios:

I – fundadores: aqueles que participarem da Assembleia de fundação da entidade, bem como aqueles que requererem sua filiação até 30 (trinta) dias a contar de 26 de agosto de 2004;

II – efetivos: os que se inscreverem para participar do quadro associativo;

III – honorários: os que houverem prestado relevantes serviços à AMPASA para a consecução de seus fins associativos.

Parágrafo único. Para fins do inciso I deste artigo, a presidência da AMPASA enviará correspondência às presidências das Associações dos Ministérios Públicos dos Estados e da União divulgando a possibilidade de associação no prazo fixado, mediante requerimento com dados pessoais completos e pagamento da contribuição prevista no parágrafo único do artigo 34.

Art. 5.º São direitos dos associados:

- a) votar e ser votado;
- b) participar das Assembleias, com direito a voz e voto;
- c) examinar e se manifestar sobre quaisquer documentos da AMPASA;
- d) fazer constar em qualquer publicação de sua autoria que trate de tema ligado à área da saúde, a condição de sócio da AMPASA.

Art. 6.º São deveres dos associados:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e as normas dele emanadas;
- b) cooperar para o desenvolvimento e as finalidades da AMPASA;
- c) pagar as contribuições associativas;
- d) prestar conta dos atos praticados na qualidade de dirigente ou quando designado para alguma atividade.

Art. 7.º Os sócios que não cumprirem as determinações do presente Estatuto estarão sujeitos às seguintes penalidades:

- a) advertência;
- b) suspensão;
- c) desligamento.

§1.º As penalidades acima relacionadas serão impostas pela Diretoria, salvo a prevista no item “c”, que deverá ser submetida à Assembleia Geral Extraordinária convocada para essa finalidade.

§2.º No que diz respeito às penalidades cometidas por membros da Diretoria, elas deverão ser submetidas à apreciação da Assembleia Geral Extraordinária, convocada para essa finalidade.

§ 3.º Às penalidades impostas pela Diretoria caberá ao associado penalizado recurso voluntário e com efeito suspensivo à Assembleia Geral, que deverá ser convocada para apreciação.

§ 4.º Considera-se falta grave, passível de desligamento, provocar ou causar grave prejuízo moral ou material para a AMPASA.

CAPÍTULO III

DOS ÓRGÃOS DE DIREÇÃO E FISCALIZAÇÃO

Art. 8.º A Associação é composta pelos seguintes órgãos:

- a) Assembleia Geral;

- b) Diretoria;
- c) Conselho Fiscal.

CAPÍTULO IV

DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 9.º A Assembleia Geral, órgão soberano da entidade, é composta pela totalidade de seus associados fundadores e efetivos, podendo ser:

- a) Ordinária, e
- b) Extraordinária.

§ 1.º As Assembleias Gerais Extraordinárias serão convocadas em Assembleia Geral anterior; o requerimento da maioria absoluta dos associados; ou por 2/3 (dois terços) da Diretoria; ou pelo Presidente da AMPASA, em data e local estabelecidos no ato de convocação.

§ 2.º A convocação para as Assembleias Gerais se dará mediante o envio de correspondência registrada, com prazo mínimo de antecedência de 15 (quinze) dias.

§ 3.º As Assembleias Gerais deverão deliberar sobre os assuntos constantes no respectivo Edital de Convocação.

§ 4.º As Assembleias Gerais serão presididas pelo Presidente da AMPASA; na sua ausência, pelo 1º Vice-Presidente ou pelo 2º Vice-Presidente, se aquele também não estiver presente, e na ausência dos acima citados, pelo membro mais antigo da Diretoria.

Art. 10. Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) cumprir e fazer cumprir este estatuto e demais normas dele decorrentes;
- b) eleger e dar posse aos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal;
- c) apreciar, por indicação de requerimento assinado por 1/4 dos associados, a concessão do título de sócio honorário da AMPASA;
- d) decidir sobre outras matérias de sua competência ou, em grau de recurso, o que lhe for requerido;
- e) examinar e aprovar a prestação de contas da Diretoria, com o parecer do Conselho Fiscal;
- f) resolver os casos omissos neste Estatuto.
- g) fixar as contribuições associativas e sua periodicidade.

Art. 11. As deliberações da Assembleia Geral Ordinária serão tomadas pela maioria simples dos sócios presentes e, em caso de empate, o presidente exercerá o voto de qualidade.

Art. 12. Na convocação para as Assembleias Gerais, constará a data, o local e o horário para seu início, bem como a pauta dos assuntos a serem tratados. Caso não estejam presentes na primeira convocação, a maioria absoluta dos associados quites com suas obrigações associativas, será realizada segunda chamada, decorrido uma hora. Caso o quorum necessário de 1/3 (um terço) dos associados acima citados se complete antes deste período, a Assembleia poderá ser iniciada. Em não havendo quorum no momento da segunda convocação, será designada nova Assembleia, devendo os presentes decidirem sobre a data, o local e horário para sua realização.

Art. 13. Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) modificar no todo ou em parte, o estatuto da entidade, mediante o voto favorável de 2/3 (dois terços) dos participantes;
- b) promover a dissolução da AMPASA, com voto favorável de 2/3 (dois terços) dos presentes, observado o Estatuto e a legislação cabível quanto ao destino de seu patrimônio;
- c) destituir de mandato os membros da Diretoria, bem como afastar da associação qualquer de seus associados, mediante 2/3 (dois terços) dos votos favoráveis entre os presentes.

Parágrafo único. Nos casos de destituição de toda a Diretoria, a Assembleia Geral Extraordinária fixará data para nova eleição com prazo máximo de 30 (trinta) dias e nomeará uma comissão de 3 (três) associados para responder interinamente pela AMPASA no período transitório.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA

Art. 14. À Diretoria compete:

- a) cumprir e fazer cumprir este Estatuto e as normas dele decorrentes, as deliberações tomadas em Assembleia Geral, bem como as decisões das reuniões do próprio órgão;
- b) propiciar os contatos com entidades afins e outros organismos, visando o bom desempenho das atividades associativas;
- c) realizar eventos com o intuito de cumprir os objetivos da associação.
- d) deliberar sobre a celebração de convênios e contratos.

§ 1º Os integrantes da Diretoria não poderão acumular cargos na própria Diretoria, bem como no Conselho Fiscal.

§ 2º A Diretoria da AMPASA terá mandato de 02 (dois) anos, com a possibilidade de uma reeleição.

Art. 15. A Diretoria é integrada pelos seguintes cargos:

Presidente;
1º Vice-presidente;
2º Vice-presidente;
1º Secretário;
2º Secretário;
1º Tesoureiro;
2º Tesoureiro.

§ 1º Fica autorizada a criação de Coordenadorias Regionais, atribuindo-se-lhes a articulação local e obrigação de reportar-se à Diretoria, objetivando a realização dos fins associativos.

§ 2º Os Coordenadores Regionais não possuem direito a voto nas reuniões da Diretoria.

Art. 16. Ao Presidente compete:

- a) representar a entidade nas suas relações com terceiros, em juízo ou fora dele;
- b) convocar e dirigir todas as reuniões da AMPASA e da Diretoria;
- c) convocar a Assembleia Geral na forma deste estatuto;
- d) fazer chegar ao conhecimento dos interessados as deliberações da Diretoria;
- e) designar diretores ou sócios para desempenhar tarefas específicas;
- f) assinar, em conjunto com o 1º Tesoureiro, a movimentação de contas bancárias e aplicações financeiras da AMPASA;
- g) celebrar, juntamente com outro Diretor, convênios e contratos relacionados com os objetivos da Associação;
- h) autorizar a contratação de entidades e/ou pessoal técnico, para que a Associação cumpra seus objetivos;
- i) superintender as atividades da Associação.

Art. 17. O Presidente nas suas ausências e impedimentos será substituído pelo 1º Vice-presidente, e, na ausência deste, pelo 2º Vice-presidente.

Art. 18. Compete ao 1º Vice-presidente:

- a) auxiliar o Presidente na administração da AMPASA;
- b) substituir o Presidente nas suas faltas e impedimentos e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o respectivo mandato.

Art. 19. Compete ao 2º Vice-presidente substituir o 1º Vice-presidente em suas faltas e impedimentos, auxiliá-lo no exercício de suas funções e, vagando o cargo, sucedê-lo para completar o mandato.

Art. 20. Ao 1º Secretário compete:

- a) organizar e superintender os serviços da Secretaria;
- b) manter arquivo e guarda de papéis e documentos da AMPASA;
- c) superintender os serviços da administração de pessoal;
- d) secretariar as reuniões da Diretoria e Assembleias, de tudo lavrando ata;
- e) redigir as comunicações da Diretoria;
- f) elaborar os editais e a pauta das reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- g) proceder a leitura das Atas e papéis de expediente nas reuniões da Diretoria e da Assembleia Geral;
- h) organizar e manter o cadastro geral dos sócios.

Art. 21. Ao 2º Secretário compete substituir o 1º Secretário nas suas faltas e impedimentos, bem como no exercício de suas funções.

Art. 22. Ao 1º Tesoureiro compete:

- a) controlar as atividades financeiras da AMPASA consistentes na arrecadação de receitas e realizando as despesas necessárias;
- b) movimentar, conjuntamente com o Presidente, as contas bancárias e as aplicações financeiras da AMPASA;
- c) coordenar as atividades financeiras e contábeis da Associação, providenciando a organização e manutenção ordenada da sua contabilidade.

Art. 23. Ao 2º Tesoureiro compete substituir o 1º Tesoureiro nas suas faltas e impedimentos, bem como auxiliá-lo no exercício de suas funções.

Art. 24. A Diretoria reunir-se-á semestralmente, exigindo-se a presença de, no mínimo, 2/3 (dois terços) de seus integrantes para deliberar e suas decisões serão, sempre, tomadas pela maioria dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de qualidade.

CAPÍTULO VI

DO CONSELHO FISCAL

Art. 25. O Conselho Fiscal será composto por 03 (três) Conselheiros efetivos e três suplentes, eleitos e empossados em Assembleia Geral.

§ 1.º O mandato dos Conselheiros titulares e suplentes será de dois anos, podendo ser reeleitos.

§ 2.º Os Conselheiros elegerão, entre si, o Presidente e o Secretário.

§ 3.º Na ausência ou impedimento dos Conselheiros efetivos, os suplentes os substituirão segundo a ordem de votação.

§ 4.º Os Conselheiros efetivos e suplentes permanecerão no exercício de seus cargos até a posse do novo Conselho Fiscal.

§ 5.º Os integrantes do Conselho Fiscal não poderão acumular qualquer outro cargo na Associação.

Art. 26. Compete ao Conselho Fiscal:

- a) fiscalizar as contas da Associação, examinando e vistando toda a documentação contábil;
- b) sugerir à Diretoria medidas ou processos que visem reduzir custos;
- c) exarar parecer sobre o balanço anual e a previsão orçamentária;
- d) opinar sobre despesas extraordinárias, aquisição e venda de bens imóveis.

Art. 27. O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, uma vez ao ano, e, extraordinariamente, quando, fundamentadamente, exigir o cumprimento de seu ofício.

CAPÍTULO VII

DO PATRIMÔNIO

Art. 28. O patrimônio da AMPASA será destinado exclusivamente à consecução dos objetivos sociais e constituir-se-á:

- a) dos bens móveis e imóveis que vier a possuir e seus frutos;
- b) das contribuições de seus associados;
- c) das doações ou legados que vier a receber, e
- d) do resultado de suas atividades e promoções.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES

Art. 29. Os membros da Diretoria e do Conselho Fiscal serão eleitos em escrutínio secreto, por meio eletrônico, no mês de setembro, a cada biênio.

§ 1º. Para a Diretoria serão obrigatoriamente inscritas chapas completas.

§ 2º. Para o Conselho Fiscal as candidaturas serão individuais. Serão considerados eleitos como titulares os 03 (três) candidatos mais votados e como suplentes os 03 (três) que se seguirem na ordem de votação.

Art 30. As eleições serão convocadas pelo Presidente da Associação.

§ 1.º A convocação, que deverá ser feita com um mínimo de 15 (quinze) dias de antecedência, será formulada por edital em que conste:

- a) endereço eletrônico, data e horário do pleito;
- b) prazo para a inscrição de candidatos;
- c) local, data e horário para as inscrições.

§ 2.º O edital deverá ser afixado na sede administrativa da Associação.

§ 3.º Remeter-se-á cópia do edital aos associados, aos Ministérios Públicos Estaduais, do Distrito Federal e Territórios e da União, para divulgação, e, se assim se ajustar, será procedida a sua publicação em jornal de circulação nacional.

Art. 31. As inscrições serão feitas por requerimento dos candidatos e remetidas à Secretaria da Associação.

Art. 32. São elegíveis todos os sócios fundadores e efetivos quites com a Tesouraria.

CAPÍTULO VIII

DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33. A AMPASA, garantido o direito de defesa, poderá impor progressivamente as penas de advertência e suspensão, por decisão da Diretoria, e afastamento definitivo, por deliberação em Assembleia Geral, nos seguintes casos:

- a) transgressão ou desrespeito aos órgãos ou decisões da Associação, ou prática de atos que deponham contra a Associação ou seus sócios, nesta qualidade;
- b) descumprimento do Estatuto, Regimento Interno, Regulamentos e Decisões da Assembleia Geral; e
- c) conduta incompatível com os objetivos da Associação.

Art. 34. A diretoria eleita na Assembleia Geral de fundação da Associação deverá adotar as providências cabíveis para regularização jurídica da entidade e consolidar sua implantação no prazo de 90 (noventa) dias.

Parágrafo único. Para satisfazer as despesas com a regularização e consolidação da Entidade, cada associado fundador contribuirá com a quantia de R\$ 30,00 (trinta reais).

Art. 35. Cabe à Diretoria, periodicamente, promover ações visando o incremento do quadro associativo.

Art. 36. O exercício financeiro da AMPASA coincidirá com o ano civil.

Art. 37. O presente Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral de fundação da Associação, realizada em 26 de agosto de 2004, e entrará em vigor tão logo sejam cumpridas as respectivas formalidades legais.